

231

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA –

NÚCLEO TRÊS RIOS/RJ

Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA –

NÚCLEO TRÊS RIOS/RJ

Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB);

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil nº 048/2014 foi constatado que o Município de Comendador Levy Gasparian, no ano de 2014, realizou processo para eleição de membros para comporem o Conselho de Previdência e o Conselho Fiscal do Comendador Levy Gasparian Prev;

CONSIDERANDO que dentre as regras editalícias do referido concurso, foi estabelecido no anexo III a necessidade que os servidores públicos candidatos aos Conselhos possuíssem 5 anos de exercício como servidor público efetivo no Município de Comendador Levy Gasparian;

CONSIDERANDO que a exigência de exercício efetivo de serviço público por mais de 5 anos não encontra respaldo em lei do Município de Levy Gasparian;

CONSIDERANDO que de acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada a partir da interpretação do art. 37, I, da CF/88, os requisitos necessários para fins de acesso a cargos, empregos e funções públicas devem estar definidos em lei. (RMS 30836 / MT, Superior Tribunal de Justiça)

CONSIDERANDO as lições do eminente administrativista José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual: *“Para inteira garantia dos interessados, é sempre imperioso destacar que, nos termos do art. 37, I, da CF, os requisitos devem ter expressa previsão em lei. Em consequência, os editais de concurso – neste aspecto, atos vinculados – devem reproduzi-los fielmente, admitindo-se apenas que exijam alguns deles derivados dos que estão na lei, ou ao menos com eles estreitamente conexos. Há órgãos administrativos que não observam essa necessária correspondência, criando exigências não contidas na lei. [...] Seria típica hipótese em que o ato administrativo exorbitaria dos limites legais.”*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA –
NÚCLEO TRÊS RIOS/RJ

Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao Comendador Levy Gasparian Prev que se abstenha, nas eleições futuras para os Conselhos em referencia, de exigir dos candidatos a integrar o Conselho da Previdência e o Conselho Fiscal o exercício de função pública por período pré-determinado, salvo se for promulgada lei neste sentido.

Fixo o prazo de 15 dias para que o destinatário desta recomendação informe se irá acatá-la ou não.

Três Rios, 14.06.2017.

VINICIUS LAMEIRA BERNARDO
Promotor de Justiça
Mat. 3475